



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO nº _____ de 2019

(Da Sra. Talíria Petrone)

Requer a realização de audiência pública sobre o PL 5074/2016, que Dispõe sobre a investigação criminal e a obtenção de meios de prova nos crimes praticados por intermédio de conexão ou uso de internet.

Sr. Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 24, III, 117, VIII, e 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública sobre o PL 5074/2016, que Dispõe sobre a investigação criminal e a obtenção de meios de prova nos crimes praticados por intermédio de conexão ou uso de internet.

Para tal reunião requero que sejam convidados:

1. Representante do coletivo Intervezes
2. Representante da Coding Rights
3. Representante do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto em questão prevê que, em havendo indícios da prática de crimes através de conexão ou uso de internet citados, o delegado de polícia ou o membro do Ministério Público poderão requisitar dados cadastrais vinculados a endereços específicos de protocolo de internet.

O PL é uma ameaça à proteção do direito de privacidade, ao permitir o acesso a dados dos usuários de internet, sem autorização judicial, para todo e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

qualquer crime. Os movimentos que defendem o direito à comunicação e liberdade de expressão na internet contrapõem-se à proposta:

A permissão de qualquer acesso a dados pessoais de cidadãos sem ordem judicial não tem paralelo em legislações de países democráticos, os quais somente assim são considerados na medida em que respeitem precisamente as garantias fundamentais que estruturam um Estado de Direito. Direitos humanos não podem ser fragilizados a pretexto de atender à celeridade de uma investigação, por um procedimento que, na prática, pode significar uma porta aberta a arbitrariedades e a violações de direitos. Destaque-se que a previsão de eventual punição para o mau uso de dados pessoais não tem o condão de reparar o prejuízo decorrente da ofensa a uma garantia constitucional, notadamente se realizada de forma sistemática e em massa.

Sala das Sessões, de de 2019.

Talíria Petrone
PSOL/RJ